|  |
| --- |
| **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL****DELIBERAÇÃO Nº 207.6.2/2023** |

|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Protocolo SICCAU n° 1758246/2023 |
| INTERESSADOS: | Presidência do CAU/MG |
| Assunto: |

|  |
| --- |
| **Proposta de ação junto ao Conselho de Contabilidade e à Jucemg** |

 |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente, na Sede do CAU/MG, à Avenida Getúlio Vargas, n° 447, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, no dia 20 de março de 2023, no uso das competências normativas e regimentais, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Art. 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

*Art. 92. Compete às comissões ordinárias e especiais:*

*III - propor, apreciar e deliberar sobre matéria de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, referentes à sua área de atuação e no âmbito de sua jurisdição, para apreciação do presidente ou para deliberação, em tempo hábil, do Plenário ou do Conselho Diretor;*

*(...)*

*Art. 96. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:*

Considerando o artigo 7º da Lei nº 12.378/2010:

*Art. 7º Exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realiza atos ou presta serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais de que trata esta Lei ou, ainda, que, mesmo não realizando atos privativos, se apresenta como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU.”*

Considerando o artigo 1º da Resolução nº 28/2012:

*Art. 1º Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, ficam obrigadas ao registro nos conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federa (CAU/UF):*

*I – as pessoas jurídicas que tenham por objetivo social o exercício de atividades profissionais privativas de arquitetos e urbanistas;*

*II – as pessoas jurídicas que tenham em seus objetivos sociais o exercício de atividades privativas de arquitetos e urbanistas cumulativamente com atividades em outras áreas profissionais não vinculadas ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo;*

Considerando o inciso XI do artigo 35 da Resolução CAU/BR Nº 22/2012:

*Art. 35 As infrações ao exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo nos termos definidos nesta Resolução serão punidas com multas, respeitados os seguintes limites:*

*(...)*

*XI – Pessoa jurídica sem registro no CAU e no CREA exercendo atividade compartilhada entre a Arquitetura e Urbanismo e profissão fiscalizada por este último conselho;*

*Infrator: pessoa jurídica;*

*Valor da Multa: mínimo de 5 (cinco) vezes e máximo de 10 (dez) vezes o valor vigente da anuidade;*

*(...).*

Considerando o grande volume de processos de fiscalização no âmbito desta Comissão referentes a pessoas jurídicas cadastradas junto à Receita Federal, se apresentando como prestadoras de serviço na área de arquitetura e urbanismo sem o devido registro profissional junto a este Conselho de Fiscalização;

Considerando discussões realizadas no âmbito desta Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG, em reunião realizada na presente data, em que se levantou possibilidades de mitigação do problema das empresas sem registro profissional sem registro no Conselho, dentre as quais se destacam as possibilidades de ações conjuntas do CAU/MG com outros órgãos, tais como o Conselho Regional de Contabilidade e a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;

Considerando que após discussões sobre a matérias, entendeu-se que esta Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG não é o fórum adequado para a proposição de ações desta natureza junto a outros órgãos, tais como o Conselho Regional de Contabilidade e a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

**DELIBEROU**

1. Informar à Presidência do CAU/MG acerca das discussões realizadas no âmbito da Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG, que entende como necessária a realização de ações conjuntas do CAU/MG com outros órgãos, tais como o Conselho Regional de Contabilidade e a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, a fim de buscar mitigar o problema da pessoas jurídicas cadastradas junto à Receita Federal que se apresentam como prestadoras de serviço na área de arquitetura e urbanismo, sem o devido registro profissional junto ao CAU;
2. Informar que esta Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG se coloca à disposição para discutir a demanda, com vistas ao fornecimento de informações necessárias ao direcionamento da ação junto aos órgãos mencionados;
3. Encaminhar a presente Deliberação para a Presidência do CAU/MG, para conhecimento e providências necessárias.

|  |
| --- |
| **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL****VOTAÇÃO** |
| CONSELHEIRO ESTADUAL | A FAVOR | CONTRA | ABSTENÇÃO | AUSÊNCIA |
| Ademir Nogueira De Ávila  – *Coordenador* | x |  |  |  |
| Lucas Lima Leonel Fonseca – *Coord. Adjunto* | x |  |  |  |
| Felipe Colmanetti Moura – *Membro Titular* | x |  |  |  |
| Joao Henrique Dutra Grillo – *Membro Titular* |  |  |  | x |
| Sérgio Myssior – *Membro Titular* | x |  |  |  |
| Adriane de Almeida Matthes – *Membro Suplente* | x |  |  |  |
| Sidclei Barbosa – *Membro Suplente* | x |  |  |  |

Declaro, para os devidos fins de direito, que as informações acima referidas são verdadeiras e dou fé, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Ademir Nogueira De Ávila**

Coordenador

 Comissão de Exercício Profissional

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Darlan Gonçalves de Oliveira**

Arquiteto Analista – Assessor Técnico

 Comissão de Exercício Profissional